



LEI N.º 1053/2002

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 89, E ALÍNEA "A" DO ARTIGO 95 DO REGULAMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 708/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Modifica o Artigo 89 do Regulamento da Lei Municipal n.º 708/98, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 89 – Serão punidas com multas, mediante previa notificação, as seguintes infrações:"

Art. 2º Modifica a Alínea "a" do Artigo 95 do Regulamento da Lei Municipal n.º 708/98, que passará ter a seguinte redação:

"Art. 95 -

a) 20 (vinte) dias após o vencimento da conta, com previa notificação, que deverá ser assinada pelo responsável pela residência ou do estabelecimento comercial e industrial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetuação da interrupção do fornecimento, no caso previsto na alínea "a" do artigo anterior."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social